



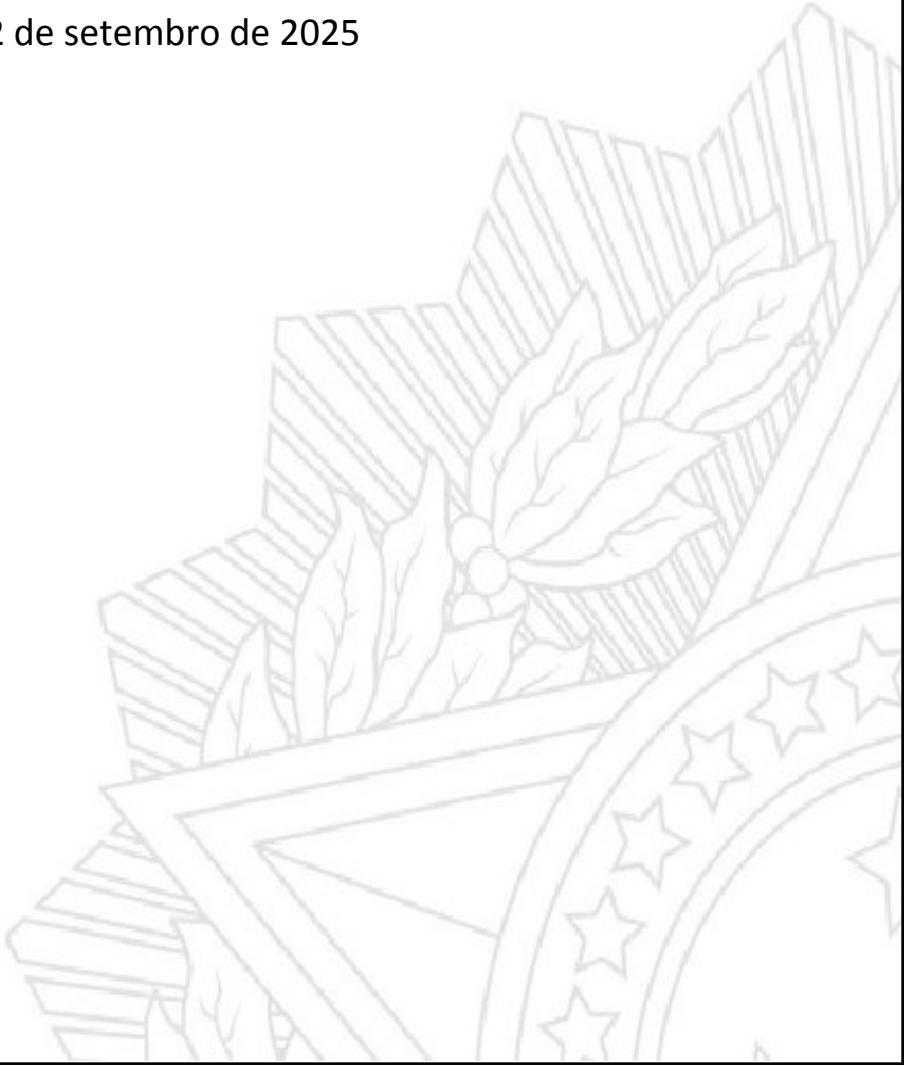
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei nº 2932, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que Institui a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta, no Estado do Maranhão.

PRESIDENTE: Senadora Professora Dorinha Seabra
RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

02 de setembro de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9597973196>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2932, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *institui a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta, no Estado do Maranhão.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) do Senado Federal o Projeto de Lei nº 2932, de 2024, de autoria da Senadora Ana Paula Lobato (PDT/MA), que propõe a instituição da Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e Delta do Parnaíba, no Estado do Maranhão.

O projeto tem como objetivo principal consolidar e oficializar um percurso que abrange os municípios de Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão, Araioses, Água Doce do Maranhão, Urbano Santos e Tutóia, criando um roteiro turístico integrado. A proposta visa não apenas a valorização das belezas naturais e culturais da área, mas também o estímulo ao desenvolvimento econômico sustentável, com foco na geração de emprego e renda para as comunidades locais.



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9597973196>



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

O art. 1º institui formalmente a rota, dando-lhe existência legal e informando os municípios que a compõem. O art. 2º detalha os objetivos da iniciativa, que incluem o desenvolvimento do potencial turístico regional e local, o fomento ao empreendedorismo, a valorização dos atrativos naturais e culturais, com a consequente promoção do crescimento econômico e sustentável local. O art. 3º estabelece que a rota será apoiada por programas oficiais de turismo e o art. 4º determina que a lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em caráter terminativo, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal. Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A presente proposição visa conferir o status de rota turística oficial a um dos mais emblemáticos destinos do Brasil, o circuito que integra os Lençóis Maranhenses e a porção maranhense do Delta do Parnaíba. A competência para legislar sobre turismo é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal. No âmbito da União, o projeto se insere na competência do Congresso Nacional de dispor sobre a matéria.

Quanto ao mérito, a iniciativa é oportuna e meritória. O turismo é um vetor de desenvolvimento econômico e social de reconhecida importância, e a sua estruturação por meio de rotas turísticas tem se mostrado uma política pública eficaz.

A Lei Geral do Turismo, Lei nº 11.771/2008, é o principal diploma legal que estrutura a Política Nacional de Turismo no Brasil. Ela define as atribuições do governo federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico. O art. 4º, parágrafo único, da Lei nº





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

11.771/2008, elenca entre os princípios da Política Nacional de Turismo a descentralização e a regionalização. O projeto de lei, ao focar na criação de uma rota na região dos Lençóis Maranhenses e Delta do Parnaíba, está em perfeita consonância com o princípio da regionalização do turismo. A regionalização busca dar protagonismo aos estados e municípios no planejamento e gestão do turismo, aproveitando suas particularidades.

Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo para o erário, mas de grande impacto simbólico e prático para o fortalecimento da economia do turismo no Estado do Maranhão e em todo o Brasil.

III - VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2932, de 2024.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Senadora Professora Dorinha Seabra, Presidente

Senadora Professora Dorinha Seabra, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****23ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE	2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	3. FERNANDO FARIA PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	4. EDUARDO BRAGA PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	5. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
ELIZIANE GAMA	1. JUSSARA LIMA PRESENTE	PRESENTE
MARGARETH BUZETTI	2. ZENAIDE MAIA PRESENTE	PRESENTE
ANGELO CORONEL	3. NELSINHO TRAD PRESENTE	PRESENTE
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO GOMES	1. WILDER MORAIS PRESENTE	PRESENTE
FLÁVIO BOLSONARO	2. ROGERIO MARINHO PRESENTE	PRESENTE
JORGE SEIF	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
AUGUSTA BRITO	1. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE	PRESENTE
BETO FARO	2. ANA PAULA LOBATO PRESENTE	PRESENTE
VAGO	3. VAGO PRESENTE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	1. DR. HIRAN PRESENTE	PRESENTE
CLEITINHO	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE	PRESENTE

Não Membros Presentes

PEDRO CHAVES
STYVENSON VALENTIM
SÉRGIO PETECÃO
WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS
PAULO PAIM



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 2932/2024, conforme relatório apresentado.

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCELO CASTRO	X			1. ALESSANDRO VIEIRA	X		
IVETE DA SILVEIRA				2. ALAN RICK	X		
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			3. FERNANDO FARIAS			
EFRAIM FILHO				4. EDUARDO BRAGA			
PLÍNIO VALÉRIO				5. ZEQUINHA MARINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ELIZIANE GAMA				1. JUSSARA LIMA	X		
MARGARETH BUZZETTI	X			2. ZENAIDE MAIA	X		
ANGELO CORONEL				3. NELSON TRAD			
CHICO RODRIGUES				4. CID GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO GOMES				1. WILDER MORAIS			
FLÁVIO BOLSONARO				2. ROGERIO MARINHO			
JORGE SEIF				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AUGUSTA BRITO	X			1. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				2. ANA PAULA LOBATO	X		
VAGO				3. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LAÉRCIO OLIVEIRA	X			1. DR. HIRAN			
CLEITINHO				2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Zequinha Marinho
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 9, EM 02/09/2025

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2932/2024)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O PROJETO.

02 de setembro de 2025

Senadora Professora Dorinha Seabra
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e
Turismo



Assinado eletronicamente, por Sen. Professora Dorinha Seabra

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9597973196>